



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.045/0001-06, localizada na Rua Lauro Muller, nº 950, Sala 01, Box 123, Edifício Exclusive, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA D'ARTIBALE DOS SANTOS**, brasileira, médica, portador da Cédula de Identidade nº 7233941, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 634.587.642-91, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú – SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 41/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (um médico - 40 horas semanais) ao Programa Estratégia da Saúde da Família (ESF) do município de Ivorá/RS, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º 41/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2 Notificar à Contratante, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, apresentando no



prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

2.3 Utilizar, para a realização dos serviços, profissional devidamente habilitado, reservando-se à Contratante o direito de exigir a substituição daquele que comprovadamente não esteja cumprindo as exigências constantes no edital e neste contrato.

2.4 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

2.5 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico.

2.6 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante.

2.7 Manter nos quadros destinados a prestar serviços nas unidades objeto deste contrato, apenas profissional com a habilitação definida no edital.

2.8 Responsabilizar-se integralmente pelo seu profissional, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

2.9 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.10 Assumir quaisquer danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seu representante ou preposto.

2.11 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o profissional para a execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da Contratante.

2.12 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos.

2.13 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.



2.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela Contratante para a celebração do contrato.

2.15 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à Contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao Contratante.

2.16 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo Contratante.

2.17 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da Contratante, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

2.18 Designar preposto encarregado do relacionamento com a Contratante para o gerenciamento do contrato.

2.19 Apresentar à Contratante o nome do profissional indicado para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina e outros conselhos de classe, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da Contratante.

2.20 A Contratante poderá rejeitar, com a devida justificativa, aquele profissional que, não preencha as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.21 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da Contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

2.22 Exibir, quando solicitado pela Contratante, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/Contratante.



2.23 Exigir que o profissional alocado ao serviço execute unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença.

2.24 Assegurar capacitação do profissional encarregado de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

2.25 Assegurar que o seu profissional:

2.25.1 mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

2.25.2 guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

2.25.3 preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;

2.25.4 ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

2.25.5 atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.25.6 Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

2.25.7 esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.

2.26 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do espaço disponibilizado para a execução do objeto.

2.27 Comunicar à Contratante qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato.

2.28 Indenizar a Contratante no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da Contratante, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a Contratada, e para o seu profissional, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à Contratada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.2 Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo profissional médico indicado pela Contratada, solicitando a substituição quando não atender as exigências estabelecidas no edital e neste contrato.

3.3 Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados.

3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

3.5 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.6 Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado.

3.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.8 Comunicar previamente à Contratada eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento.

3.9 Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A Contratante pagará à Contratada como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 17.999,99 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando um montante de R\$ 215.999,88 (duzentos e quinze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 meses, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e documentação solicitada na Cláusula Sexta.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1497 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Para prestação de contas a Contratada apresentará para a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

6.1.1 Relatórios financeiros de atividades empreendidas para o cumprimento do contrato;

6.1.2 Relação nominal do profissional utilizado, data e horário do atendimento;

6.1.3 Certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS com GFIP e Trabalhista;

6.1.4 Na primeira prestação de contas a Contratada deverá apresentar cópia do diploma do médico, e também nos casos de trocas de profissionais, com registro no seu respectivo Conselho de Classe.

6.2 Para fins de prova da data de apresentação da documentação para pagamento e para prestação de contas, a Contratada fará mediante protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.



6.3 O Município revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à Contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

6.3.2 O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

6.3.3 Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

6.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do Município, fica garantido à Contratada o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao Município, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correções monetárias.

6.4.1 Tendo sido impostas penalidades à Contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

6.5 Não haverá antecipações de pagamentos.

6.6 Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

6.6.1 desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização da Contratada;

6.6.2 retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

6.6.3 havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital do processo licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

6.7 Os pagamentos feitos pela Contratante não isentam a Contratada de qualquer responsabilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice INPC/IBGE, após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A Contratada para a realização dos serviços objeto desta licitação, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução contratual no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia; ou
- c – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 18 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que será o Sr. Edemilson Colvero Pissinin, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e postas no Edital, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao espaço da Contratante, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 Se o Contratado causar danos à Contratante fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

15.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 12 de Janeiro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ANA PAULA D'ARTIBALE DOS
SANTOS**
D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA
CONTRATADO